DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3706/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4799/2014
PROTOCOLO	: 1485788
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
CONTRATADA	: RR COMERCIAL LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 41.962,35
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2014 E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 043/2014 (f. 7-14), firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como contratante, e a empresa **RR Comercial Ltda**, CNPJ/MF nº 15.208.813/0001-49, representada pelo Sr. Rafael de Oliveira Carvalho, CPF/MF nº 032.990.411-69, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor de R$ 41.962,35 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), com prazo de vigência de 19/2/2014 a 31/5/2014.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-4311/2015, proferida nos autos do Processo TC/4802/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1182, em 15/9/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2014.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 1370/2016 (peça f. 443-449) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n° 043/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 4300/2016 (f.450) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, II e III e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 043/2014 e sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 19/2/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 25/2/2014 (f. 15), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A execução financeira está devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Anulações de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 41.962,35
Decréscimo	R$ 4.058,31
Valor Final Contratual	R$ 37.904,04
Valor Líquido Empenhado	R$ 37.904,04
Ordens de Pagamento	R$ 37.904,04
Notas Fiscais	R$ 37.904,04

Registre-se que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante no Termo de Encerramento do Contrato (f. 434).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 043/2014, firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MF n° 03.741.683/0001-26, representado pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF n° 368.587.141-20, como contratante, e a empresa **RR Comercial Ltda**, CNPJ/MF nº 15.208.813/0001-49, representada pelo Sr. Rafael de Oliveira Carvalho, CPF/MF nº 032.990.411-69, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 043/2014, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 29 de abril de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator